**PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 004/SCI-AP/2018**

**TRATA-SE DE PARECER REFERENTE REQUERIMENTO DA PRESIDÊNCIA SOBRE ADEQUAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DA SERVIDORA ROSEMEIRE A. R. DA SILVA QUE ULTRAPASSA O TETO CONSTITUCIONAL.**

Examinamos o pedido da Presidência sobre a necessidade de adequação da remuneração dos servidores que ultrapassam o limite constitucional, em especial, da servidora Rosemeire Aparecida dos Reis da Silva, como consta no anexo do Portal da Transparência, que percebe como remuneração um total mensal de R$ 25.759,48, enquanto o teto limite imposto pela Constituição é o subsidio do Prefeito Municipal, que, atualmente, é de R$ 23.177,36.

O Estatuto do Servidor Público Municipal de Tangará da Serra (Lei nº 006/1994) destaca que:

**Art. 63** Nenhum servidor poderá perceber, mensalmente, como remuneração, importância superior aos valores percebidos como remuneração, em espécie, pelo Prefeito Municipal.

**Parágrafo único**. Excluem-se dos limites fixados neste artigo o abono-família, gratificação natalina, adicional de férias, **gratificação por tempo de serviço** e as parcelas de caráter indenizatório (grifo nosso).

**Art. 61**

**Art. 62**

 Ainda, o Processo Administrativo nº 001/2017, desta Edilidade, analisou o mesmo caso e a decisão foi de que o adicional por tempo de serviço não entra no computo do limite baseado na lei municipal, amparado em pareceres técnicos.

Portanto, se excluirmos o adicional por tempo de serviço do computo do limite do salário mensal da servidora em questão, veremos que o valor não ultrapassará o limite imposto pela legislação municipal. S.M.J.

Contudo, a questão é de profundo aspecto legal e deve ser analisado pelo departamento jurídico da Câmara Municipal para maiores esclarecimentos, já que este setor não detém a competência jurídica necessária.

 É o parecer.

Tangará da Serra-MT, 01 de Fevereiro de 2019.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**LUCIANA DUARTE FELISBERTO**

**Controladora Interna**